



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

1-1  
*[Handwritten signature]*

ACTA Nº 33/83

Teve lugar aos vinte e quatro dias do mês de Março de mil novecentos e oitenta e três a trigésima terceira sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-4º-Dtº em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção do Sr. Dr. José Serra de Mora.

A reunião principiou às 16.00 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DIA:

Depois de lida e aprovada a acta da sessão anterior a Comissão debruçou-se sobre o expediente corrente.

- EXPEDIENTE -

1.1. Ofício de 21.3.83 do Partido da Democracia Cristã

A Comissão deliberou que se enviase cópia do mesmo à RPT reiterando a necessidade daquela empresa garantir globalmente a igualdade de tratamento das diferentes candidaturas.

1.2. Telex de 23.383 da UDP

Entendimento idêntico ao anterior

1.3. Ofício nº 0179 de 23.3.83 da RTP

Foi decidido mandar arquivar

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

OUTROS ASSUNTOS

O Sr. Dr. Luís de Sã chamou à atenção dos membros presentes que a edição de 24 do corrente do semanário o "Tempo" viola o disposto no Artº 60º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio.

Nessa sequência foi decidido por unanimidade dos vogais presentes que se enviasse o referido jornal ao Procurador-Geral da República para os efeitos tidos por convenientes.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. Ofício nº 3/83 da RTP

Foi aprovado por unanimidade dos vogais presentes o parecer que abaixo se transcreve e que consistirá na resposta a dar ao referido ofício:

- "1. As múltiplas questões colocadas parecem visar uma polémica que se julga inútil pois não esclareceria a opinião pública. Por isso, embora considerando que frequentemente são desvirtuados factos e deturpadas as suas orientações e tomadas de posição em termos inaceitáveis, a Comissão Nacional de Eleições não considera que tenha interesse responder-lhes, dados os termos em que as questões são colocados.
2. A Comissão Nacional de Eleições recorda entretanto que na sua obrigação de "promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca dos actos eleitorais" que consta da lei que regulamenta a sua actividade não se inclui o dever de esclarecer sobre o modo de exercício da actividade da Radiotelevisão que não é como é obvio, um "acto eleitoral".

Esse facto não significa que a Comissão Nacional de Eleições se demita sua função de diligenciar no sentido da igualdade de oportunidades de acção e propaganda das candidaturas, nem de velar pelo cumprimento

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

das leis, emitindo para o efeito as recomendações que entende justas e tomando as posições necessárias à defesa da legalidade democrática, da veracidade da expressão de vontade dos eleitores e da genuinidade dos actos eleitorais".

2.2. Leitura dos Spots alusivos ao esclarecimento eleitoral

Aprovados os textos dos referidos Spots

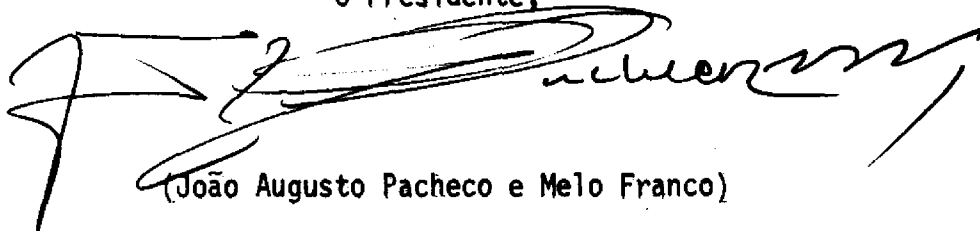
2.3. Tempo de Antena

Aprovado o ofício de 21.3.83 da RTP

A sessão foi dada por encerrada às 18.45 horas.

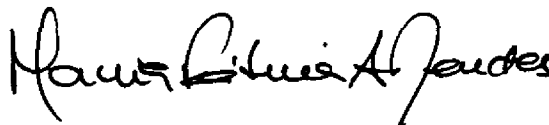
Para se constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi.

O Presidente,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O Secretário,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)